

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DIREÇÃO DE GESTÃO DO ESPECTRO

**CONCURSO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA
PLATAFORMA ELETRÓNICA DE LEILÃO, DE SUPORTE AO PROCEDIMENTO DE
ATRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2019

Concurso público para disponibilização e operacionalização de uma plataforma eletrónica de leilão, de suporte ao procedimento de atribuição de faixas de frequências

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação.....	4
2. Objeto	4
3. Contrato.....	4
4. Preço	5
5. Prazo do contrato.....	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
7. Fases da prestação dos serviços.....	6
8. Forma de prestação dos serviços.....	6
9. Prazo de prestação dos serviços.....	6
10. Equipa.....	7
11. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
12. Conformidade e garantia técnica.....	8

Subsecção II – Dever de sigilo

13. Sigilo e diligência.....	8
14. Prazo do dever de sigilo.....	9

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

15. Prevenção de conflitos de interesses	9
--	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

16. Preço contratual.....	10
17. Condições de pagamento	10

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

18. Penalidades contratuais.....	11
19. Força Maior ..	12
20. Resolução do contrato por parte da ANACOM ..	13
21. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	13

Capítulo IV – Seguros

22. Seguros.....	14
------------------	----

Capítulo V – Resolução de litígios

23. Foro competente ..	14
------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

24. Subcontratação e cessão da posição contratual...	14
25. Comunicações e notificações ..	14
26. Gestor do contrato ..	15
27. Contagem dos prazos .	15
28. Legislação aplicável....	15

PARTE II – Especificações Técnicas

1. Introdução ..	16
2. Procedimento de atribuição e frequências disponíveis ..	16
3. Objeto de contratação ..	17
4. Fases de execução do trabalho ..	19

Parte I
Condições gerais
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a disponibilização e operacionalização de uma plataforma eletrónica de leilão, de suporte ao procedimento de atribuição de faixas de frequências.
- 2 - Os serviços objeto do presente caderno de encargos visam a atribuição de utilização de frequências nas faixas indicadas no ponto 1 das especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - Os serviços *supra* referidos incluem o acompanhamento, técnico e operacional, necessário à condução e conclusão do leilão, bem como os respetivos serviços de formação indicados no ponto 4 das especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 190 000 euros (cento e noventa mil euros).

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos

serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Fases da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com as diferentes fases, conforme explanado e desenvolvido no ponto 4, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação dos serviços

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da ANACOM, a terem lugar nas instalações desta, salvo acordo em contrário.
- 2 - No final da realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços deverá apresentar e entregar à ANACOM a plataforma prevista na parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a entregar à ANACOM o manual de instruções, em língua portuguesa, relativo à utilização da plataforma e assegurar a formação dos utilizadores da plataforma, nos termos do ponto 4. das especificações técnicas da parte II do caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação dos serviços

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de assinatura do contrato, cumprindo, igualmente, com os prazos intercalares indicados no ponto 4 das especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos.

- 2 - Poderá haver reajustamento dos prazos indicados anteriormente, mediante justificação fundamentada do prestador de serviços e acordo expresso com a ANACOM nesse sentido, e com a observância da boa prestação da execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Equipa

- 1- Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
- 2- Na eventualidade de o prestador de serviços se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
- 3- A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à ANACOM, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.

Clausula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega da versão final da plataforma objeto do presente caderno de encargos e do respetivo manual de instruções, a ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise da ANACOM a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela ANACOM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ANACOM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise da ANACOM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dessa análise, comunicação escrita de aceitação pela ANACOM.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 15.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das

atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 16.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula deverá ter em consideração as condições de pagamento estabelecidas na cláusula seguinte.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:
 - a) 30% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega à ANACOM da versão preliminar da plataforma, nos termos do ponto 4.3. das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos;
 - b) 30% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega, e aceitação da ANACOM, da versão final da plataforma, após os respetivos testes de

aceitação, nos termos do ponto 4.5. das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos;

- c) 40% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega, e aceitação pela ANACOM, do relatório do leilão, nos termos do n.º 6 da cláusula 11.ª da parte I, e do ponto 4.7. das especificações técnicas, da parte II, ambas do presente caderno de encargos.

- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

- 1 - Não se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) atraso não justificado superior a 5 dias na conclusão dos serviços ou na entrega do manual de instruções;
 - b) não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no n.º 3 da cláusula 11.^a, no prazo de 5 dias após o prazo determinado pela ANACOM mencionado no n.º 4 da mesma cláusula.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Clausula 21.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de perda e extravio de informação confidencial.
- 2 - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, e/ou por *email* para os endereços de correio eletrónico do gestor do contrato e do gestor do projeto designado pelo prestador de serviços.

- 2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações técnicas

1. Introdução

A ANACOM pretende disponibilizar, no âmbito de redes e serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, de acordo com os princípios da neutralidade tecnológica e de serviços, as faixas de frequências indicadas na **Tabela 1**:

Tabela 1. Faixas de frequências a disponibilizar

Denominação da Faixa	Faixa	Quantidade de espectro	Tamanho dos lotes	Quantidade de lotes
700 MHz	703-733 MHz 758-788 MHz	2 x 30 MHz	2 x 5 MHz	6
900 MHz	880-885 MHz 925-930 MHz	2 x 5 MHz	2 x 5 MHz	1
	895,1-898,1 MHz 940,1-943,1 MHz	2 x 3 MHz	2 x 1 MHz	3
	914-915 MHz 959-960 MHz	2 x 1 MHz	2 x 1 MHz	1
1800 MHz	1770-1785 MHz 1865-1880 MHz	2 x 15 MHz	2 x 5 MHz	3
2,1 GHz (FDD)	1995-1960 MHz 2145-2150 MHz	2 x 5 MHz	2 x 5 MHz	1
2,6 GHz (FDD)	2500-2510 MHz 2620-2630 MHz	2 x 10 MHz	2 x 5 MHz	2
2,6 GHz (TDD)	2595-2620 MHz	25 MHz	25 MHz	1
3,6 GHz	3,4-3,8 GHz	400 MHz	10 MHz	40

2. Procedimento de atribuição e frequências disponíveis

2.1. Procedimento de atribuição

A ANACOM encontra-se a analisar o tipo de modelo de leilão, que poderá envolver duas fases de licitação, podendo assemelhar-se a um leilão do tipo combinatório e/ou a um leilão de múltiplas rondas, preço ascendente, com possibilidade de os licitantes apresentarem licitações para vários lotes.

Para o efeito, a ANACOM pretende contratar um prestador de serviço que desenvolva uma plataforma eletrónica que suporte a implementação das diferentes fases do leilão, incluindo as

fases de licitação e de consignação, bem como prepare um manual de instruções para que os licitantes possam utilizar a plataforma em causa, e assegure a formação desses licitantes.

Encontram-se ainda em análise os seguintes aspetos que impactam na mecânica do modelo que será implementado:

- Pacote de novo entrante (incluindo a possibilidade de existir uma fase de licitação específica para o efeito)
- *spectrum caps*;
- utilização de regras de atividade;
- possibilidade de autorizar o *switching* de licitações;
- imposição de penalidades;
- definição de opções de montantes de licitação que os licitantes podem licitar em cada ronda;
- utilização de dispensas (*waivers*);
- regras de desempate entre rondas;
- regras de finalização do leilão;
- regras de determinação do vencedor;
- definição dos critérios para a fase de consignação do espectro.

3. Objeto de contratação

3.1. Requisitos da plataforma

A plataforma deve suportar a realização do leilão, designadamente permitindo o cumprimento integral das regras que serão definidas no projeto de regulamento incluindo os ajustamentos que venham a decorrer da sua aprovação final.

Adicionalmente, a plataforma deve cumprir as seguintes especificações:

- a) Permitir o registo dos licitantes e a sua identificação;
- b) Verificar eventuais problemas de ligação à rede por parte dos licitantes (e.g., via *ping*);
- c) Controlar a data e a hora dos acessos remotos (dos licitantes) através da plataforma de leilão;
- d) Permitir o anúncio das rondas a todos os licitantes, nomeadamente a data e a hora de início e a duração;
- e) Incluir um relógio e cronómetro "decrecente" para contabilizar o tempo até ao fim da ronda;

- f) Permitir criar condicionantes de acesso aos lotes pelos licitantes (tendo em consideração o montante da caução prestada e os *spectrum caps*) e controlar que tais condicionantes se mantenham durante o decurso do leilão, ou caso venha a ser decidido pela ANACOM, remover tais condicionantes;
- g) Os licitantes deverão poder visualizar a seguinte informação nos seus ecrãs:
 - 1. Primeira ronda: Preço de Reserva e *Spectrum cap* associado a cada lote;
 - 2. Segunda ronda e seguintes:
 - i. Ronda, lotes de cada categoria e montantes associados (com base no montante mais alto lícitado na ronda anterior) a cada lote;
 - ii. Incrementos possíveis, para cada lote, que podem ser lícitados na ronda em questão;
 - iii. Possibilidade de os licitantes visualizarem os lotes para os quais são os licitantes vencedores da ronda anterior;
- h) Receber dos licitantes as licitações por eles submetidas, com a seguinte informação:
 - 1. Identificação do licitante;
 - 2. Quantidade de lotes e/ou identificação de lotes específicos por cada categoria;
 - 3. Montante de licitação;
 - 4. Data e hora em que a licitação foi submetida;
 - 5. Para efeitos de desempate poderá ser utilizada a hora (com detalhe ao milissegundo) ou ser implementado outro mecanismo (por exemplo, sorteio aleatório);
- i) Permitir aumentar a duração de uma ronda enquanto a mesma se encontra a decorrer;
- j) Disponibilizar o registo do histórico completo por ordem cronológica, para efeitos de relatório e auditoria, bem como o registo individual por licitante;
- k) Uma vez finalizada(s) a(s) fase(s) de licitação disponibilizar à ANACOM toda a informação detalhada sobre as licitações e os licitantes vencedores.
- l) Uma vez finalizada(s) a fase(s) de licitação permitir que cada licitante visualize:
 - 1. Preços finais para cada lote;
 - 2. Montante final por participante.

Depende do modelo e de algumas especificidades que venham a ser impostas, a plataforma deverá ainda permitir o envio de alertas individuais, ou a todos os licitantes, de modo a cumprir com determinadas obrigações de informação – provenientes do Regulamento – bem como as demais que sejam necessárias para a gestão da fase de licitação.

3.2. Apoio à operacionalização da plataforma

A ANACOM pretende com este serviço a operacionalização, presencial, pela entidade contratada, da plataforma. A infraestrutura servidora onde irão decorrer os serviços a prestar não pode estar localizada em ambientes disponibilizados ou geridos por empresas reguladas pela ANACOM.

O serviço de operacionalização da plataforma inclui a prevenção e a correção de erros e o apoio para a condução do leilão até à fase de consignação, podendo também esta fase se suportar na plataforma.

Este serviço inclui ainda:

- a prestação de formação individualizada aos licitantes qualificados;
- o fornecimento de um meio alternativo à plataforma (em caso de falha da plataforma), de entre os disponibilizados pela entidade, que a ANACOM venha a considerar mais adequado.

4. Fases de execução do trabalho

1. Após a assinatura do contrato, a ANACOM enviará informações mais detalhadas sobre o modelo e, quando disponível, o projeto do regulamento.
2. 40 dias úteis após a assinatura do contrato, deve ser apresentada uma versão preliminar da plataforma, e a versão preliminar do manual de instruções.
3. Esta versão será testada considerando diferentes equipamentos e *softwares*: desktops, *laptops*, *tablets* (se possível) e diferentes versões do sistema operativo. Os testes decorrerão pelo menos durante 5 dias úteis.
4. Até 5 dias úteis após a aprovação da versão final do regulamento: devem ser efetuadas as alterações necessárias na plataforma resultantes da consulta pública.
5. A versão final da plataforma será novamente testada nos mesmos termos do ponto 3, considerando também pelo menos 5 dias úteis. Nesta fase, deve ser apresentado o manual de instruções em português.
6. Após terminar a fase de qualificação, devem ser realizadas sessões de treino para os licitantes qualificados, durante 5 dias úteis.

7. A fase de licitação decorrerá, previsivelmente, em 8 dias úteis, seguindo-se a fase de consignação (8 dias úteis) e elaboração do relatório do leilão (5 dias úteis).